***LEI Nº 4961, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.***

***Altera a redação de dispositivos da Lei 4948, de 21 de julho de 2014 e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

 **Art. 1º.** A ementa da Lei nº 4948, de 21 de julho de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

 *“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os servidores que seja cônjuges, pais, ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, que requeira atenção permanente e dá outras providências.”*

 **Art. 2º.** O artigo 1º, da Lei nº 4948, de 21 de julho de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

 *“Art. 1º.**Aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, do Município de Formiga/MG, que sejam comprovadamente cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, responsáveis pela educação e/ou proteção de pessoa com deficiência, congênita ou adquirida, considerada dependente sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho em 50% (cinqüenta por cento) de sua carga horária diária, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência”.*

 **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de setembro de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

**Prefeito Municipal**

 ***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 **Chefe de Gabinete**